



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete da Presidente

**PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 01/2014.**

***“MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Promulga o seguinte:**

**Artigo. 1º -Acrescenta na Sessão II, do Título, “DOS SERVIDORES PÚBLICOS”, os artigos 23, 24, 25, 26 e 27, que passam respectivamente a terem a seguinte redação:**

Art.23. Fica proibida, no âmbito da administração pública municipal, a contratação para cargos em comissão dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, de parentes em linha reta, colateral, por afinidade ou por adoção, até o terceiro grau:

I - do Prefeito, Vice-prefeito, dos Secretários Municipais ou titulares de cargos que lhe sejam equiparados, e dos Presidentes, Vice-presidentes, Diretores-gerais, ou titulares de cargos equivalentes em autarquias, fundação instituída ou mantida pelo poder público, empresa pública ou sociedade de economia mista, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 24. Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal serão preenchidos por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os de comissão e livre nomeação, aplicando-se para admissão de todos quer concursados ou nomeados; as vedações contidas no artigo 1º, e incisos da Lei Complementar federal nº 64/90, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete da Presidente

Art. 25. O Presidente da Câmara e o Prefeito Municipal, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no Art. 24.

Art. 26. No caso de descumprimento do disposto no art. 24 e seus incisos, as autoridades serão responsabilizadas civil, administrativa e criminalmente, na forma da legislação aplicável.

Art. 27. O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

**Artigo 2º - O Artigo 25 da Lei, fica renumerado e modificado, passando a ter a seguinte redação:**

Art.25 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 30 de janeiro a 30 de junho e de 15 de julho a 15 de dezembro.

**Artigo 3º - O artigo 39 fica renumerado e o seu parágrafo 5º fica modificado, passando a ter a seguinte redação:**

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na ultima sessão legislativa do segundo ano de cada legislatura,tomando posse automática no primeiro dia da legislatura seguinte.

**Artigo 4º- O artigo 40 e 43 desta Lei ficam renumerados e modificados, passando a ter a seguinte redação:**

Art.40 - O mandato da Mesa será de dois anos, PERMITIDA A REELEIÇÃO.

Art.43 - A Maioria, a Minoria,os blocos parlamentares e as Representações Partidárias,com mais de um membro, terão Líder enquanto for o caso, Vice-Líder, na forma do regimento interno da Câmara de Vereadores.

**Artigo 5º - O Artigo 54 fica renumerado e o seu Parágrafo 1º, modificado; passando a ter a seguinte redação:**

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara devera manifestar-se sobre a mesma na primeira sessão ordinária seguinte a apresentação da matéria ou em sessão extraordinária convocada para tal fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete da Presidente

**Artigo 6° - O Artigo 88, fica renumerado e modificado, passando a ter a seguinte redação:**

Art.88 - A publicação das leis e aos municipais far-se-ão obrigatoriamente através do Portal ou Site mantido pela Prefeitura e da câmara Municipal na Internet e ainda em órgão da imprensa local.

**Artigo 7° - O artigo 89 fica renumerado e modificado, e o Inciso I fica revogado, passando a ter a seguinte redação:**

Art.89 - O Prefeito e o Presidente da Câmara de vereadores farão publicar:  
I - (REVOGADO)

**Artigo 8° - O artigo 102 fica renumerado e o Parágrafo 1º fica modificado, passando a ter a seguinte redação:**

§ 1° - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do artigo correspondente desta lei.

**Artigo 9° - O artigo 127, fica renumerado e alterado passando a ter a seguinte redação:**

Art. 127 - O Prefeito enviará a Câmara, até o dia 31 de agosto a proposta de orçamento anual do Município para o ano seguinte, bem como o Plano Plurianual quando em época de sua elaboração.

**Artigo 10° - Ficam suprimidos o artigo 186 e seu Parágrafo Único:**

Art. 186 -(REVOGADO)  
Parágrafo Único - (REVOGADO)

**Artigo 11 - A renumeração dos artigos desta Lei, após a aprovação, ficará a cargo da secretaria desta Câmara.**

**Artigo.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete da Presidente

**Sala das Sessões em, 15 de janeiro de 2014**

**Ver. Valdeci Ferreira dos Reis -  
Presidente do Poder Legislativo**

**Ver. Luis Fina de Oliveira  
Vice-Presidente**

**Ver. Antonio Aparecido dos Santos  
1º Secretário**

**Ver. Silas Nunes Ferreira  
2º Secretário**